

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER N°03 EM 16/10/2017, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 109, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Proponente:** Vereador Genedir Ribas.

**Proposta:** Institui o Programa Censo de Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista do município de Formosa e dá outras providências.

**Relator:** Bruno Rogério de Araújo.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária n.º 109/17 – GR, de 20 de setembro de 2017, de autoria do Vereador Genedir Ribas, visa instituir o Programa Censo de Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista do Município de Formosa e dá outras providências.

O objetivo da proposta é permitir o mapeamento dos casos no município, de modo a viabilizar a elaboração de políticas públicas assertivas para este contingente populacional, que passou a ser considerado pessoa com deficiência, a partir da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

O autor da proposta argumenta que o conhecimento dessa realidade específica só será possível a partir dos censos anuais de inclusão. O presente Projeto de Lei foi inicialmente distribuído à Comissão de Justiça e Redação e a esta Comissão de Saúde e Assistência Social; para exarar parecer nos termos do Art. 62E, I do Regimento Interno da Câmara de Formosa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Justiça e Redação que apreciará quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

É o relatório.

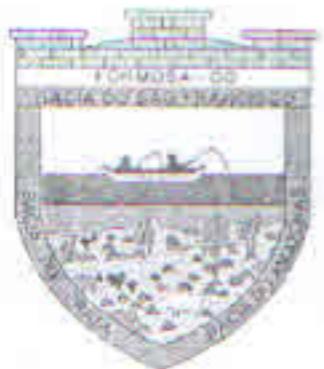
**II - VOTO DO RELATOR**

O autismo é um transtorno que se manifesta antes dos três primeiros anos de vida e que acarreta prejuízos a três áreas do desenvolvimento humano: comunicação, interação social e comportamento.

Até pouco tempo, era bastante restrito o nível de informação no Brasil sobre essa condição neurológica, que, segundo a Organização Mundial da Saúde das Nações Unidas (ONU), afeta cerca de 1% da população mundial.

Várias medidas têm sido tomadas no sentido da conscientização sobre a necessidade de estabelecer políticas públicas para os autistas.

É sabido que o autismo é uma deficiência que, se tratada de maneira adequada e logo nos primeiros anos de vida, permite a inserção praticamente plena dos seus



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

portadores no convívio social, desde que algumas políticas de incentivo e apoio possam ser adotadas em seu favor, de modo a superar os problemas existentes e garantir maiores possibilidade de avanço em seu quadro geral de desenvolvimento.

No que concerne a esta comissão, cumpre dizer que a estatística permite atingir um nível de informação que é essencial para o trabalho de uma matriz de política pública com parâmetros precisos dentro dessa nova sociedade.

Vislumbrando melhora na qualidade de vida dos autistas, manifestamos novo voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 109, de 2017.

Comissão de Saúde e Assistência Social, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Roberta Soares de Brito  
Presidente

Bruno Rogério de Araújo  
Relator